



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
LEI N.º 373/99, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.999.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 220/96, DE 30 DE SETEMBRO DE 1996 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os incisos I e III, do § 1º, e o § 2º, todos do artigo 2º, da Lei 220/96, passam a ter a seguinte redação:

“I - nas hipóteses dos incisos I e III, IV, VI e IX, 12 (doze) meses;”

“III - na hipóteses do inciso VII pelo período de 12 (doze) meses;”


“Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder prorrogações de contratos, desde que o novo período não ultrapasse aos indicados no § 1º e seus incisos, e que seja indispensável a continuidade dos serviços.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 09 de dezembro de 1999.


ANTÔNIO CUNHA
Prefeito Municipal



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Luiz Antônio Ramalho Zanoti
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 09 de dezembro de 1.999.

[Handwritten signature]

Luiz Antônio Ramalho Zanoti
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



[Handwritten initials]